

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LEI Nº 070/2.002

SUMULA:

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Nelci Capitani. Prefeita Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete o Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir prioridades da política de assistência social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI. Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no âmbito Municipal;
- VIII. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços a assistência social no âmbito Municipal;
- X. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII. Convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência

- Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I. Do Governo Municipal:
- a) Representante da Secretaria de Assistência Social;
 - b) Representante da Secretaria de Educação e Cultura;
 - c) Representante da Secretaria de Saúde;
 - d) Representante da Secretaria de Finanças;
- II. Representante dos prestadores de serviço da área:
- a) Representante da Pastoral da Criança;
 - b) Representante das creches;
- III. Dos Usuários:
- a) Representante do Sindicato;
 - b) Representante das Igrejas Evangélicas;

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pela Prefeitura Municipal, mediante indicação, do único representante legal das entidades.

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha da Prefeitura.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

- II. Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercalares;
- III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada a Prefeita Municipal;
- IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu fundamento regido por regimento interno próprio e obedecido as seguintes normas:

- I. Plenário como órgãos de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhorar o desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante seguintes critérios:

- I. Considera-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 – Fica revogada a Lei nº. 016/2001 de 19 de Fevereiro de 2001 em seu inteiro teor.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza – MT, 13 fevereiro de 2002.

NELCI CAPITANI
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se